



O Código de Valores Mobiliários, sob fiscalização da CMVM, liderada por Gabriela Figueiredo Dias, foi alterado.

GOVERNO DAS SOCIEDADES

Cotadas têm de divulgar “gap” salarial na empresa

As sociedades cotadas vão passar a ter de divulgar um relatório anual sobre remunerações. No qual têm de discriminar o salário médio auferido pelos trabalhadores da sociedade, permitindo comparar com o que ganham os órgãos de administração.

ALEXANDRA MACHADO
amachado@negocios.pt

As cotadas vão ter de elaborar um relatório específico sobre remunerações, no qual têm de revelar o salário médio dos trabalhadores que trabalhem a tempo inteiro na sociedade. O que vai permitir

comparar a remuneração da administração com a dos seus empregados. Uma mudança introduzida pela transposição da diretiva dos acionistas, que para o direito nacional resultou na Lei n.º 50/2020, publicada esta semana em Diário da República, e que entrou em vigor, na maior parte dos artigos, quarta-feira, 26 de agosto. A transposição da diretiva chegou com atraso face ao prazo determinado por Bruxelas, que definia junho de 2019 como limite.

No âmbito dessa lei, que pro-

“

A política de remuneração inclui uma descrição do processo decisório seguido para a sua determinação, revisão e aplicação.
LEI N.º 50/2020

cede a alterações e aditamentos ao Código de Valores Mobiliários, as cotadas passam a ter de divulgar um relatório anual sobre remunerações que, segundo a equipa da Morais Leitão, Galvão Teles, Soares da Silva & Associados, pode ser substituído por um capítulo do relatório anual sobre remunerações. Este relatório terá de ser submetido à assembleia-geral.

E, de acordo com o diploma, esse relatório tem de referir a remuneração total discriminada pelos diferentes componentes dos

administradores e órgãos de fiscalização, bem como os salários pagos por outras sociedades do mesmo grupo. Tem também de estar a explicação de cumprimento dos pagamentos com a política de remuneração aprovada.

Inscrive-se como obrigação a divulgação da “variação anual da remuneração, do desempenho da sociedade e da remuneração média de trabalhadores em termos equivalentes a tempo inteiro da sociedade, excluindo os membros dos órgãos da administração e da fisca-



Negócios com gestão e acionistas controlados

Fica agora preto no branco a obrigação de as cotadas terem um procedimento interno para os negócios com as chamadas partes relacionadas, ou seja, administradores e acionistas. A lei, que entrou em vigor esta quarta-feira, 26 de agosto, e que transpõe para o direito nacional a designada diretiva dos acionistas, determina que os emitentes têm de dispor de um "procedimento interno aprovado pelo conselho de administração ou conselho de administração executivo, com parecer prévio vinculativo do órgão de fiscalização", a quem cabe verificar, "periodicamente", se as transações com partes relacionadas "são realizadas no âmbito da sua atividade corrente e em condições de mercado". As partes relacionadas não podem participar nessa verificação, determina o diploma. Quando os negócios não preenchem estes requisitos é ao conselho de administração que cabe decidir, ouvindo o órgão de fiscalização. Estas têm de ser "divulgadas publicamente" sempre que o negócio seja de valor igual ou superior a 2,5% do ativo consolidado ou individual (quando não há consolidação de contas), no momento em que seja realizado.

Como explica Magda Viçoso, sócia da Morais Leitão Galvão Teles & Associados (MLGTS), até aqui as regras neste campo das partes relacionadas eram de carácter recomendatório, passando agora a ter natureza obrigatória.

No Código de Governo das Sociedades recomenda-se que o órgão de administração defina, com parecer prévio e vinculativo do órgão de fiscalização, o tipo, o âmbito e o valor mínimo, individual ou agregado, dos negócios com partes relacionadas, devendo, pelo menos de seis em seis meses, comunicar ao órgão de fiscalização todos os negócios. ■

Lei visa promover mais participação nas assembleias-gerais

A promoção de maior participação acionista nas assembleias-gerais é um dos objetivos da nova lei. Os intermediários financeiros têm mais responsabilidades.

Com atraso face ao prazo para a transposição da diretiva dos acionistas, a lei que resulta dessa passagem para o direito nacional de regras estabelecidas por Bruxelas entrou agora em vigor, havendo alguns artigos que só começam a vigorar depois de 3 de setembro.

É o caso das regras que determinam um papel mais ativo dos intermediários financeiros para que mais acionistas possam participar nas assembleias-gerais. "Os intermediários financeiros (...) tomam as medidas necessárias para que os acionistas da sociedade emitente (...) possam exercer os direitos inerentes às ações, nomeadamente o de participar e votar nas assembleias-gerais, seja tomando as medidas necessárias para que os acionistas ou um seu representante o façam, seja, por sua opção, exercendo esses direitos, em representação do acionista", lê-se no diploma publicado esta semana em Diário da República. Terão para isso de divulgar ao público "os encargos aplicáveis pelos serviços", quer seja o de facilitação do exercício dos direitos de acionistas, quer seja ao nível das novas obrigações de transmissão de informações às cotadas, tendo de ser "proporcionados em relação aos custos reais". Ficam, no entanto, proibidos de aplicar comissões sobre esses serviços.

Ou seja, até aqui, as medidas de incentivo à participação dos acionistas nas assembleias-gerais estavam maioritariamente nas mãos dos emitentes, passando agora também para a esfera dos intermediários financeiros, explica ao Negócios Paulo Costa Martins, sócio da Cuatrecasas, com responsabilidade no departamento de Bancário, Fi-

nanceiro e Mercado de Capitais, salientando que há um fluxo de informação que "vai abranger todos os acionistas", independentemente da sua participação no capital social.

Esta lei determina, por outro lado, maiores obrigações para a aferição de quem são os acionistas últimos de determinada participação. Conforme explica Magda Viçoso, sócia da MLGTS, prevê-se a possibilidade de as cotadas "solicitarem à entidade gestora do sistema centralizado informação relativa à identidade e participação detida pelos seus acionistas, devendo os intermediários financeiros participantes no sistema centralizado responder imediatamente à respetiva solicitação".

Neste diploma há ainda um outro resultado. Os investidores institucionais, gestoras de ativos, em que se incluem os fundos de pensões, devem elaborar e divulgar a política de envolvimento e estratégia de investimento para as participações qualificadas. Isto para que os detentores de unidades de participações de fundos, por exemplo, saibam a estratégia e até o sentido de voto em assembleias-gerais. ■ AM



Os investidores institucionais e intermediários financeiros divulgam como foi aplicada a sua política de envolvimento.
LEI N.º 50/2020

lização, durante os últimos cinco exercícios, apresentadas em conjunto e de modo a permitir a sua comparação".

Assim vai ser possível verificar o "gap" salarial entre administração e restantes trabalhadores, explica Magda Viçoso, salientando que toma força obrigatória essa divulgação, assim como a das remunerações da administração, que estavam, no âmbito do Código do Governo das Sociedades, no campo das recomendações. Paulo Costa Martins, sócio, e Francisco Soares Machado, associado sénior da Cuatrecasas, realçam o facto de esta informação ser divulgada em relação aos últimos cinco exercícios.

"O tratamento dos dados pessoais incluídos no relatório sobre as remunerações (...) tem por objetivo aumentar o nível de transparência quanto à remuneração dos respetivos membros dos órgãos de administração e fiscalização, de forma a reforçar o nível de responsabilização destes últimos e a capacidade de fiscalização

dos acionistas relativamente à remuneração dos membros dos órgãos de administração e fiscalização", explica a própria lei. O relatório tem de ser submetido à apreciação na assembleia-geral, devendo, posteriormente, ser publicado no "site" da cotada e aí disponibilizado durante 10 anos.

Política de remuneração

A comissão de remunerações ou o conselho de administração (caso a de remunerações não tenha sido designada) têm de submeter à aprovação dos acionistas, em assembleia-geral, uma proposta de política de remuneração "pelo menos de quatro em quatro anos" e "sempre que ocorra uma alteração relevante da política de remuneração vigente". Uma política que deve ser "clara e compreensível". E também aí se pede que se explicitie "a forma como as condições de emprego e de remuneração dos trabalhadores da sociedade foram tidas em conta", e como contribui para a estratégia empresarial. ■

negócios

Quinta-feira, 27 de agosto de 2020 | Diário | Ano XVI | N.º 4316 | € 2.50
Diretor **André Veríssimo** | Diretor adjunto **Celso Filipe**

41% do dinheiro público da saúde vai para o privado

Instituições públicas ficam com 59% do financiamento do Estado | **ADSE e deduções fiscais** têm um peso relevante para os prestadores privados | **Infografia** mostra ao detalhe o destino das verbas.

ECONOMIA 8 a 11

Leilão solar faz baixar fatura da luz

O ministro do Ambiente, Matos Fernandes, diz que os efeitos destes leilões nos consumidores se começarão a sentir em 2022.

EMPRESAS 14 e 15



ANTONIO PEDRO SARRIOS

OS MAIS PODEROSOS 2020 PRIMEIRA LINHA 4 a 7



#7 EMMANUEL MACRON

O líder francês tem marcado pontos no plano europeu e mantido uma relação de cumplicidade com Merkel.

Cotadas obrigadas a divulgar diferenças salariais entre gestão e trabalhadores

MERCADOS 20 e 21

Crédito Agrícola ainda só fez duas fusões de caixas das cerca de 20 planeadas

EMPRESAS 18

Concorrência europeia prevê decidir venda da **Brisa** em setembro

HOMEPAGE 2

Orçamento
Covid engorda défice em 7.853 milhões até julho

ECONOMIA 13

Media
Candidato ao Benfica leva vermelho numa falência

EMPRESAS 16 e 17

